

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 005/2017

### 1. Análise das Contribuições da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSI	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
<p><b>Preâmbulo:</b> Estabelece as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, com início de vigência após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.</p> <p><b>Art. 2º:</b> Esclarecer que as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário somente produzirão efeitos após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.</p>	<p><b>Preâmbulo:</b> Estabelece as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a partir de 01 de agosto de 2017, considerando publicação do aviso da consulta pública no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, datada de 23/06/2017.</p> <p><b>Art. 2º:</b> Esclarecer que as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário somente produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, considerando publicação do aviso da consulta</p>	<p>O Art. 39 da Lei 11.445/07 define que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação. Considerando que a ARSP, através da Consulta Pública nº 005/2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23/06/2017, tornou público o reajuste e,</p> <p>Considerando que a data base de reajustamento da tarifa ora regulada é 01 de agosto;</p> <p>Considerando que inclusive o último reajuste concedido está em vigor desde 01 de agosto de 2016;</p>	<p>Não aceitamos.</p> <p>A Consulta Pública é um instrumento democrático para construção conjunta de políticas públicas entre o governo e a sociedade, não tendo o condão de ser instrumento de comunicação nos moldes disposto pela Lei 11.445/2007.</p> <p>Frisa-se que, ao lado do direito da concessionária ao reajuste anual das tarifas, concorre o direito do usuário de ser informado com antecedência à sua aplicação conforme preconiza a legislação.</p> <p>Entendemos que o art. 39 da Lei 11.445/2007 é claro em exigir uma comunicação final, de forma ampla e</p>

<p><b>Parágrafo Único:</b> Manter a data base de reajustamento da tarifa ora regulada em 01 de agosto, exclusivamente em relação aos anos subsequentes ao atual exercício tarifário.</p>	<p>pública no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, datada de 23/06/2017. <b>(Excluir o Parágrafo único)</b></p> <p><del>Parágrafo Único: Manter a data base de reajustamento da tarifa ora regulada em 01 de agosto, exclusivamente em relação aos anos subsequentes ao atual exercício tarifário.</del></p>	<p>Considerando que o prazo para envio de contribuições para a Consulta Pública é 10 de julho de 2017; Considerando que a ARSP não informou o prazo necessário para a consolidação das manifestações recebidas e acolhidas para a Consulta Pública e a sua respectiva consolidação em relatório; Considerando que a empresa enviou em tempo hábil a solicitação do reajuste através de ofício protocolado e os dados necessários para o reajuste através de e-mails; Entendemos que a impossibilidade da empresa não poder aplicar o reajuste a partir de 01 de agosto reflete na sustentabilidade dos serviços prestados à sociedade.</p>	<p>oficial, com os valores que serão aplicados no prazo de 30 (trinta) dias ou mais, razão pela qual não aceitamos a comunicação da consulta pública como apta a anteceder a aplicação do reajuste tarifário.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------